



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quinta-feira, 11 de maio de 2023

ANO III – Edição 488

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Licitação..... 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba –
SP CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 –
Centro CEP: 19.220-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quinta-feira, 11 de maio de 2023

ANO III – Edição 488

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

COMUNICADO / CONVITE

FERNANDO CÉSAR DE CARVALHO
Coordenador Municipal de Saúde do
Município de Narandiba, nos termos do
parágrafo quinto do artigo 36 da LC 141/12,
convoca o Conselho Municipal de Saúde do
Município, bem como a população em geral para
Audiência Pública a ser realizada nas
dependências da Câmara Municipal, a partir das
**14:00 horas do dia 26 de maio de 2.023, sexta
feira**, para apresentação dos relatórios
financeiros e operacionais relativos as ações de
saúde referente ao primeiro quadrimestre de
2.023.

Comunica ainda que a referida Audiência se dará
de forma presencial, bem como será transmitida
pelas redes sociais do Município, com canais de
comunicação para indagações e esclarecimentos
que se fizerem necessários.

Narandiba, 10 de maio de 2.023

FERNANDO CÉSAR DE CARVALHO
Coordenador Municipal de Saúde do
Município de Narandiba

EDITAL - CONVITE

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito
Municipal de NARANDIBA, nos termos do § 4º
do Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal,
torna público que fará realizar na Câmara
Municipal, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 26
de maio de 2.023, às 14:00 horas, para
demonstração e avaliação das metas fiscais,
relativas ao primeiro quadrimestre do exercício
de 2.023, oportunidade em que toda população
está convidada a participar.

Comunica ainda a referida Audiência se dará
de forma presencial, e também será transmitida
pelas redes sociais do Município, com canais de
comunicação para indagações e esclarecimentos
que se fizerem necessários.

Narandiba, 10 de maio de 2.023.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1639 DE 04 DE MAIO DE 2023

**AUTORIA: VEREADOR SILVIO ALVES
CISILO**

**DISPÕE SOBRE: “INSTITUI A CARTEIRA
DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA”.**

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito
Municipal de Narandiba, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a
Câmara Municipal de Narandiba, aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município
de Narandiba, a Carteira de Identificação do
Autista (CIA), destinada a conferir identificação
à pessoa diagnosticada com Transtorno do
Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - A pessoa com Transtorno do Espectro
Autista (TEA) é considerada pessoa com
deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 3º - A Carteira de Identificação do Autista
(CIA) será expedida sem qualquer custo, por
meio de requerimento devidamente preenchido e
assinado pelo interessado ou por seu
representante legal, acompanhado de relatório
médico, confirmando o diagnóstico com o CID
10 F84, bem como de demais documentos
exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 4º - O documento de identificação de que
trata o caput do Artigo 1º será expedido por
Órgão Municipal a ser definido em Decreto
regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo
Municipal.

Art. 5º - Verificada a regularidade da
documentação recebida, o competente órgão
municipal pela expedição da Carteira de
Identificação do Autista (CIA) determinará sua
emissão no prazo de 15 (quinze) dias.

